

## CONVITE

(Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

### 1. Identificação e dados gerais do Procedimento

1.1. O presente procedimento, identificado com a Ref.ª DAGF/36/2022, tem em vista a aquisição de serviços de **aquisição de serviços de segurança, higiene e medicina no trabalho**, obedecendo aos termos das especificações e condições constantes do Anexo A - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

1.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o tipo de procedimento em apreço é conduzido pelo Júri designado pelo órgão competente.

1.3. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta por um prazo de 66 dias, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

### 2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho.

### 3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho, datado de 24/05/2022, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, ao abrigo da competência prevista na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, competência delegada pela Câmara Municipal a 20 de outubro de 2021, bem como, no quadro da natureza jurídica das autarquias locais, em especial da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por CCP.

### 4. Fundamentação para escolha do procedimento

O procedimento é tramitado através de consulta prévia, conforme disposto no CCP, em especial, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 36.º n.º 1, 38.º e 112.º e seguintes, todos do CCP.

## **5. Esclarecimentos das Peças do Procedimento**

- 5.1 Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados, podem solicitar os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos, por si detetados.
- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão analisados pelo júri do concurso para o efeito indicado no programa do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.
- 5.3 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões das peças do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.
- 5.4 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.
- 5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.
- 5.6 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **6. Preço Base e indicação do preço**

- 6.1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço, até um limite máximo de 58.095,00€ (cinquenta e oito mil e noventa e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.
- 6.2. O preço base do procedimento é decomposto, anualmente, em 19.365,00€/ano (dezanove mil e trezentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido, sendo que:
- 6..1.1. 10.555,20€ (+IVA)/ano - se reporta ao preço base pela Higiene e Segurança no Trabalho;
- 6..1.2. 8.809,80€ (isento de IVA)/ano se reporta ao preço base pela Medicina no Trabalho.

6.3. As condições de pagamento estão definidas no Caderno de Encargos.

6.4. Os preços da proposta devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6.5. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, aplicando-se as regras de prevalência infra:

- ii. O produto das quantidades pelos preços unitários da proposta prevalece sobre outro preço indicado nesta;
- iii. Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais, serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
- iv. Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais, serão arredondados à mesma centésima quando a milésima for inferior a 5.

## **7. Local de prestação do serviço**

7.1 Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de forma remota, sendo que, sempre que necessário pode o prestador de serviços ter que se deslocar ao Município para reuniões ou outras diligências associadas ao objeto do contrato.

7.2. Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver, se os houver, ao abrigo do contrato, para o Município de Montemor-o-Velho.

## **8. Prazo de execução**

8.1 A presente aquisição terá início, previsivelmente a 1 de julho de 2022, sendo que nos termos do n.º 4 do artigo 104.º do CCP a redução do contrato a escrito pode ocorrer em momento posterior ao do início das prestações contratuais, devendo o contrato ser outorgado no prazo máximo de 30 dias após essa data.

8.2 O contrato extingue-se quando se atingir uma das seguintes condições:

- ✓ Atingido o seu término – contrato de 12 meses, renovável por iguais períodos até ao limite de duas renovações, se nenhuma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 120 dias do seu termo.

- ✓ Valor - até ser atingido o preço contratual previsto no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## 9. Documentos da Proposta

9.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

9.2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 1, do artigo 57.º do CCP:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, e que se anexa ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- ii. Documentos referentes aos **atributos**: Declaração com indicação do preço contratual, expresso em euros, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, discriminado por preços unitários referentes aos serviços de Higiene e Saúde no Trabalho e aos serviços de Medicina no Trabalho, acrescidos de IVA, quando aplicável, por ano e pelo período de 3 anos;
- iii. Documentos referentes aos **termos e condições** (al. c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), incluindo: “Memória Descritiva e Justificativa”: Descrição do modo de execução e planificação dos trabalhos a realizar e descrição das tarefas e dos meios (humanos) afetos diretamente à prestação de serviços, preferencialmente com 10 folhas; “Plano de Trabalhos”: metodologia e programa/cronograma de trabalhos, preferencialmente com 10 folhas; “Meios Humanos”: Descrição dos meios humanos a envolver na prestação de serviços, compatibilidade com o plano de trabalhos do Anexo ao CE.

9.3. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

9.4. Os documentos referidos no presente ponto devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

## 10. Prazo e modo para apresentação das propostas

10.1 A proposta deverá ser apresentada até às 23h59, do 6.º dia a contar da data do envio do convite.

10.2 As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do endereço <https://acingov.pt>.

10.3 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

10.4 As peças do procedimento estão, ainda, disponíveis para consulta no Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, onde podem ser consultadas nos dias úteis e no seguinte horário: 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

10.5 Nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, o processo é constituído pelas seguintes peças do procedimento: a) Convite; b) Caderno de Encargos e respetivo anexo.

### **11. Critério de adjudicação**

11.1 O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa tendo como único critério de avaliação o preço.

11.2 Em caso de igualdade de preço das propostas, aplicar-se-á como critério de desempate o seguinte: Em caso de empate será efetuado um sorteio com todos os presentes, em data a notificar, sendo lavrada a respetiva ata.

### **12. Documentos de Habilitação**

12.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação.

12.2 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Modelo de Declaração Anexo II ao CCP (a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º);
- b. Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c. Documento(s) de identificação do outorgante do contrato;
- d. Certidão permanente.

12.3 Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve também apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores (bens móveis ou prestadores de serviços) de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

12.4 O adjudicatário (ou um subcontratado) nacional de Estado signatário do Acordo sobre o EEE ou Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode apresentar, em substituição dos

documentos de habilitação, declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

12.5 Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais, e apresentados no endereço, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

12.6 Os documentos de habilitação serão apresentados pelo adjudicatário diretamente através de plataforma eletrónica.

12.7 O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período de 5 dias úteis.

### **13. Leilão eletrónico, negociação e propostas variantes**

Não há lugar a leilão eletrónico, nem à fase de negociação das propostas, não sendo ainda admissível a apresentação de propostas variantes.

### **14. Caução e confirmação de compromissos**

14.1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

14.2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

### **15. Disposições finais**

15.1 O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, sendo que ao procedimento e em tudo o omissso, e/ou que não esteja especialmente previsto neste convite, aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no Caderno de Encargos deste procedimento.

- 15.2 São da responsabilidade do prestador quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- 15.3 O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite.
- 15.4 Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.
- 15.5 O prestador de serviços, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir o rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do Município de Montemor-o-Velho, inclusive após a execução do contrato.
- 15.6 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Montemor-o-Velho, 24 de maio de 2022**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

*Emílio Augusto Ferreira Torrão*

## ANEXO I

### Modelo de declaração

(artigo 57.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º